

# CENTRO DE APOIO SOCIAL DE MOZELOS

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, Sede e Âmbito de Acções e Fins

ARTIGO 1.º O Centro de Apoio Social de Mozelos é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Alameda Alfredo Henriques,89, da Vila de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, constituída por escritura pública de 16 de Março de 1984, e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º O Centro de Apoio Social de Mozelos tem por objectivo o apoio à família, nomeadamente à criança, ao idoso e a pessoas com deficiência, e contribuir para o benefício e promoção da população, e o seu âmbito de acção abrange a Vila de Mozelos e freguesias e concelhos limítrofes do concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 3.º Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Creche e Jardim de Infância;
- b) A.T.L. e Centro de Convívio para Jovens;
- c) Centro de Dia e Serviços de Apoio Domiciliário;
- d) Lar de Idosos;
- e) Outras actividades de âmbito social;
- f) Concepção, e Operacionalização de Actividades no âmbito da Formação Profissional;

ARTIGO 4.º A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5.º 1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

ARTIGO 6.º - 1- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, que gozem de boa reputação, moral e cívica, mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios da associação com mais de dois anos de efectividade.

2- A proposta de admissão de associado deve ser objeto de deliberação pela Direção no prazo de 30 dias após a sua receção.

3- Em caso de rejeição da proposta de admissão de associado pela Direção, podem os sócios proponentes Apelar para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, sendo a mesma objecto de deliberação na sessão seguinte da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º Haverá três categorias de associados:

1 – HONORÁRIOS – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – BENEMÉRITOS – As pessoas que contribuírem com donativos iguais ou superiores a mil euros.

3 – EFECTIVOS – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jónia e quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º A qualidade de associado prova-se pela cópia da ata de deliberação da Direção ou Assembleia Geral que o vier a admitir, bem como pelo cartão pessoal e intransmissível autenticado pela Direcção.

ARTIGO 9.º São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº3 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- e) Apelar para a Assembleia Geral das decisões da Direcção, quando tenham interesse pessoal, direto e legítimo no decidido.

ARTIGO 10.º São deveres dos associados:

- a) Pagar suas quotas, tratando-se de associados efetivos, até ao final do 1º trimestre do ano em curso;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que foram eleitos.
- e) Contribuir por todas as formas para o prestígio e engrandecimento da Instituição, bem como tratar com cortesia e educação todos os sócios, trabalhadores e pessoas com as quais contacte, no âmbito da Instituição.

ARTIGO 11.º 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham posto em causa o bom nome e imagem ou, tenham prejudicado materialmente a associação;

3. A sanção prevista na alínea a) e b) do nº1, é da competência da Direção;

4. A Demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral;

5. A aplicação das sanções só se aplicará mediante audiência prévia do associado;

6. A suspensão não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12.º 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de dois anos, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. (Artigo 21.º -A) Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4- Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

ARTIGO 13.º A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14.º Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas há mais de um ano;

c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11.º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

ARTIGO 15.º O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## CAPÍTULO III

### Dos Corpos Gerentes

#### Secção I

#### Disposições Gerais

ARTIGO 16.º São órgãos da associação: a Assembleia Geral; a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar despesas dele derivadas.

ARTIGO 18.º 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19.º 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos próximos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20.º 1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Concelho Fiscal.

ARTIGO 21.º 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22.º 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

ARTIGO 23.º (Artigo 21.º -B Impedimentos) 1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

5. Os fundamentos das deliberações dos contratos referidos no número dois deste artigo deverão constar nas atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

ARTIGO 24.º 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de

comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25.º 1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

2. As atas das reuniões das Assembleias Gerais serão lidas na Assembleia Geral seguinte, ficando sujeitas a rectificação, se houver motivo para tal.

## Secção II

### Da Assembleia Geral

ARTIGO 26.º 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27.º Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

ARTIGO 28.º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29.º 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária à hora marcada quando convocada: pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, a pedido do Conselho Fiscal, a requerimento de, pelo menos, 50 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30.º 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de correio electrónico ou aviso postal expedido para cada associado, de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação na área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, sitio da internet, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio electrónico, para os associados.

ARTIGO 31.º 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mas de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32.º 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos pelos associados presentes.

3. A deliberação sobre a extinção prevista na alínea e) do artigo 28.º, não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros efetivos dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33.º 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### Secção III

#### Da Direcção

ARTIGO 34.º 1. A Direcção é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35.º Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 36.º Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37.º Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38.º Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39.º Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40.º Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 41.º A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 42.º 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

#### Secção IV

#### Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43.º 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44.º Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

ARTIGO 45.º O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46.º O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## CAPÍTULO IV

### Da Tramitação do Processo disciplinar

ARTIGO 47º 1. Nos termos do artigo 11º dos Estatutos, compete à Direção, após conhecimento da falta ou faltas praticadas pelo Associado, a instauração de eventual procedimento disciplinar, que revestirá sempre a forma escrita.

2. Para o processo disciplinar será nomeado um instrutor que ficará responsável pela apresentação, no prazo de 30 dias contados da sua nomeação, de relatório do qual conste a descrição sumária dos factos apurados, a identificação dos responsáveis e a sanção adequada ao caso.

3. O instrutor procederá, no prazo de 15 dias, a todas as diligências necessárias de forma a reunir todos os indícios necessários para a formação da nota de culpa.

4. O Associado arguido será notificado por escrito da nota de culpa do processo, devendo esta conter a descrição sumária dos factos e infrações de que vem acusado.

5. É-lhe concedido o direito de consulta ao processo e o prazo de dez dias úteis para a apresentação de defesa escrita e das testemunhas, contados da data da notificação da nota de culpa.

6. Com instauração do processo disciplinar o Associado arguido fica suspenso, preventivamente, dos direitos de Associado, facto que lhe será comunicado na nota de culpa.

7. Após a conclusão de todas as diligências de prova, a Direcção terá que emitir, obrigatoriamente no prazo de 30 dias, a decisão do processo disciplinar, nas sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 11º e, proposta no caso da sanção prevista na alínea c) do número 1 do mesmo artigo.

8. Caso exista sanção a aplicar, ela terá que ser proporcional e adequada à infracção cometida.

9. A decisão deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado arguido.

10. A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal do infractor a que haja lugar, podendo a Associação accionar judicialmente o infractor caso haja motivo para tal.

11. O prazo para instauração do processo disciplinar prescreve no prazo de 18 meses, contados da data da infracção.

12. A decisão da Direcção prescreve no prazo de 12 meses a contar da data da sua emissão.

13. Caso seja de aplicar a sanção de expulsão ao Associado arguido, a proposta final do processo disciplinar será remetida pela Direcção à Assembleia-geral para votação e sua eventual aplicação, nos termos do nº 4 do artigo 11º dos Estatutos.

ARTIGO 48º 1. Pode reaver a qualidade de associado todo aquele que, não obstante lhe ter sido aplicada uma pena de demissão, venha mais tarde a ser considerado merecedor de readmissão, por parte da Direcção

2. A readmissão pressupõe a satisfação de todos os débitos e encargos anteriormente devidos à Associação, incluindo o pagamento de uma jóia correspondente ao triplo do valor da quota que vigorar no momento

3. Entre os serviços prestados no número anterior encontram-se os serviços na área social e o estabelecimento de acordos com entidades externas.

## CAPÍTULO V

### Processo Eleitoral

ARTIGO 49º- 1. O processo eleitoral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e inicia-se através de convocatória das eleições.

2. Após a convocação das eleições deverá o Presidente da Mesa solicitar à Direção a lista dos associados com capacidade eleitoral.

3. Os associados poderão apresentar à Mesa da Assembleia-geral candidaturas propostas por pelo menos 5% dos associados, até 5 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

4. As listas de proposição de candidaturas deverão apresentar unitariamente candidatos a todos os lugares dos corpos sociais e respectivos suplentes.

5. Em cada lista de proposição de candidatura onde se recolham as assinaturas dos associados proponentes deverá indicar-se a identidade completa, o número de associado e ao cargo do órgão social a que concorre.

6. No ato de entrega das propostas de candidatura deverá cada lista designar um dos seus membros para que a represente perante o Presidente da Mesa.

7. A cada lista será atribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral uma identificação correspondente a uma letra a distribuir pela ordem alfabética segundo a sua entrega.

8. Nos 2 dias posteriores à data limite para a entrega das listas deverá o Presidente da Mesa apreciar a regularidade das candidaturas. Caso seja encontrada alguma irregularidade deverá o Presidente da Mesa convidar a lista faltosa através do membro

indicado como seu representante, a reparar a irregularidade no prazo de 24 horas, sob pena de exclusão imediata da candidatura.

9. Nenhuma das listas será aceite sem que todos os membros que dela façam parte tenham as suas quotizações pagas.

10. Após a verificação da regularidade das listas admitidas, o Presidente da Mesa convocará os representantes de cada uma das candidaturas e constituirá com estes uma Comissão Eleitoral.

11. A Comissão Eleitoral será composta pelos representantes da mesa da Assembleia-geral, que presidem e por um representante de cada lista concorrente.

12. À Comissão Eleitoral compete fiscalizar a regularidade do ato eleitoral, bem como realizar o escrutínio e resolver todas as questões relativas ao mesmo.

13. A Comissão Eleitoral delibera por maioria, tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade.

14. Da decisão do Presidente da Mesa que admitir ou rejeitar candidaturas caberá recurso para a Assembleia-geral a interpor pelo representante da respectiva lista, nos 2 dias posteriores à notificação do acto de rejeição.

15. A interposição de recurso não suspenderá o processo eleitoral, sendo a deliberação da Assembleia sobre o recurso tomada nos sessenta dias seguintes ao ato eleitoral.

16. Durante o prazo mencionado no número anterior, e até decisão definitiva do recurso, manter-se-ão em funções os anteriores representantes dos órgãos sociais.

ARTIGO 50º- O acto eleitoral deverá realizar-se no local da sede da Associação, só devendo ser escolhido local diverso em caso de impossibilidade.

ARTIGO 51º- O ato eleitoral deverá realizar-se num período mínimo de 2 horas, e deverá constar na Convocatória o horário de funcionamento do mesmo.

ARTIGO 52º- 1. A Mesa de voto será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e nela terão assento um representante de cada uma das listas concorrentes.

2. Durante o ato eleitoral o Presidente da Mesa poderá fazer-se substituir por outro membro da Mesa da Assembleia, assim como os representantes das listas poderão indicar substitutos.

3. À Mesa de voto competirá verificar a identidade dos votantes e aferir se a sua situação relativa ao pagamento de quotas se encontra regularizada.

ARTIGO 53º- 1. A votação far-se-á por escrutínio secreto através de um único boletim de voto donde conste a identificação de todas as listas concorrentes que deverá existir em quantidade suficiente no local de votação.

2. Todos os votos serão encerrados numa única urna e a sua contagem só poderá fazer-se após o encerramento do acto eleitoral.

3. A contagem dos votos far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento das eleições, e encontrada a lista mais votada será esta imediatamente proclamada vencedora pelo Presidente da Mesa.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral deverá empossar os membros da lista vencedora nos trinta dez dias seguintes ao da realização das eleições, ou tendo sido interposto qualquer recurso, nos dez dias posteriores à deliberação da Assembleia-geral que confirme o resultado eleitoral.

ARTIGO 54º- Caso a Assembleia-geral delibere anular as eleições, sob proposta da Comissão Eleitoral, estas deverão repetir-se mas a respectiva convocação far-se-á com 30 dias de antecedência, procedendo-se em tudo o mais como se regula neste capítulo.

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 55.º São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas;

ARTIGO 56º 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 57.º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.